



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 003/2025

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº2.304/2022 do Município de Parnamirim/RN*

O **Prefeito Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objeto a alteração e acréscimo de dispositivos na Lei Ordinária nº 2.304/2022 do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação dos § 1º, § 3º e 4º do Art. 3º da lei ordinária municipal nº 2.304/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 1º** - A **Marcha para Jesus** será organizada por uma comissão formada por sete membros, sendo: cinco membros das comunidades evangélicas interessadas, um membro da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Parnamirim, e um membro da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Parnamirim, em consonância com os Órgãos da Administração Municipal que darão dentro de suas atribuições o apoio necessário para realização do evento. (NR)

[...]



§ 3º - A divulgação e a organização do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora e executado pela Prefeitura de Parnamirim (NR)

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Parnamirim e/ou a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Parnamirim, dentro da dotação orçamentária específica, promoverá a devida execução orçamentária anual para realização da "Marcha para Jesus". (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2025.



**Gabriel César de Oliveira Siqueira**

**Vereador Autor**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **JUSTIFICATIVA**

Os eventos de MARCHA PARA JESUS é, sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo, e estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - como único e suficiente Salvador do mundo. Importante frisar: o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais-internacionais e outros destinos no mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1ª vez na Terra Santa, Israel. No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres - Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger Forster conseguiu reunir vários Cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mais precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista. Número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE. A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Estado. Este projeto de Lei visa atualizar a lei 2.304/2022 que dispõe sobre alterações da lei 1645/2013 que trata do dia da Marcha para Jesus em nosso município, este instituído desde 2013, necessitando alguns ajustes devido as reformas estruturais

ocorridas no poder executivo, adequando as referidas atribuições dos órgãos pertencentes a Administração pública de Parnamirim.

Nestes termos, em consideração a expressiva parte de nossa sociedade parnamirinese, com representações do seguimento cristão, e por ser um evento consideravelmente de grande monta a nível nacional, entendendo que Parnamirim é de fato uma cidade categoricamente evangelizada em toda sua essência, acreditamos que a valorização de tal celebração cultural evangélica trará consigo grande visibilidade para o turismo cultural de nossa gente.

**Parnamirim/RN 05 de fevereiro de 2025.**



**Gabriel César de Oliveira Siqueira**  
**Vereador Autor**

